



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1951 (ORDINÁRIA) DE 17 DE MAIO DE 2012

III. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária nº 1950 (ordinária) de 19 de abril de 2012.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e Aprovação da Ata de Sessão Plenária nº 1950

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Plenário **Relator:**

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1950 (Ordinária) de 19 de abril de 2012.

VI. Ordem do Dia:

Item 1. Julgamento dos Processos

Item 1.1 – Processos de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: F-4133-2011 **Interessado:** QUAMETAL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. ME

Assunto: Requer registro

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC **Relator:** JOSÉ LUIZ PARDAL

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "comércio varejista de produtos metalúrgicos, ferragens, ferramentas, artigos de serralheria, confecção e montagem de estruturas metálicas", considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Chedid & Marquezin Ltda. (sócio) e Moacyr Trabalon - ME. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por referendar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Luís Marquezin, na empresa Quametal Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. ME, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Vista: José Vinícius Abrão

PROPOSTA: 1 - Referendar

CONSIDERANDOS: que no objetivo social da empresa consta as atividades de “confecção e montagem de estruturas metálicas”; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico trata-se do Eng. Civil José Luiz Marchesin, com atribuições do Art. 7º da Res. 218/73; considerando que o Eng.º Civil indicado como Responsável Técnico pela interessada, está apto para desenvolver atividades relacionadas ao projeto e montagem (na obra) de estruturas metálicas; considerando que faz-se necessária a indicação de um profissional da área da mecânica (Engenheiro ou Tecnólogo) para assumir a responsabilidade relacionada á fabricação de estruturas metálicas, que envolve conhecimentos específicos desta área, como elementos mecânicos, materiais, processos industriais, inclusive soldagens, rebitagens, parafusamentos e outros

VOTO: referendar a anotação do profissional e pela necessidade de também ser indicado um profissional da área mecânica (engenheiro ou tecnólogo) para compor o quadro de Responsáveis Técnico da empresa interessada.

PAUTA Nº: 3

PROCESSO:F-4196-2009

Interessado: MARCONDES SOARES TELES - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: JOSÉ LUIZ PARDAL

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "Comércio varejista de esquadrias e ferramentas em geral"; considerando declaração apresentada de que a empresa é fabricante de Estruturas Metálicas; considerando a indicação do Eng. Civil Antônio Nelson Passaro como responsável técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Módulo Serviços Especializados Ltda - ME (contratado) e EPSERV Comércio e Serviços Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Antônio Nelson Passaro como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01(hum) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Vista: José Vinícius Abrão

PROPOSTA: 1 - Referendar

CONSIDERANDOS: que no relato do Conselheiro José Luiz Pardal consta que a empresa apresenta declaração de que é fabricante de estruturas metálicas; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico trata-se do Eng. Civil Antonio Nelson Pasaro, com atribuições do Art. 7º da Res. 218/73; considerando que o Eng.º Civil indicado como Responsável Técnico pela interessada, está apto para desenvolver atividades relacionadas ao projeto e montagem (na obra) de estruturas metálicas; considerando que faz-se necessária a indicação de um profissional da área da mecânica (Engenheiro ou Tecnólogo) para assumir a responsabilidade relacionada á fabricação de estruturas metálicas, que envolve conhecimentos específicos desta área, como elementos mecânicos, materiais, processos industriais, inclusive soldagens, rebitagens, parafusamentos e outros

VOTO: referendar a anotação do profissional e pela necessidade de também ser indicado um profissional da área mecânica (engenheiro ou tecnólogo) para compor o quadro de Responsáveis Técnico da empresa interessada.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO:F-900-2009

Interessado: PAULO CESAR BRITO BURITAMA - ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: ANTÔNIO CARLOS BUENO GONÇALVES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "Metalúrgica e comércio de aparelhos eletrônicos"; considerando que, de acordo com o cartão CNPJ a interessada desenvolve atividades econômicas de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; considerando a indicação do Eng. Civil Walter Jaime Simão Cunha como RT; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Metalúrgica Ferrogel (contratado) e OG. Construtora Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: referendar a anotação de tripla responsabilidade do Engenheiro Civil Walter Jaime Simão Cunha como Responsável Técnico da interessada, sem prazo de revisão.

Vista: José Vinícius Abrão

PROPOSTA: 1 - Referendar

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa interessada é "Metalúrgica e Comércio de Aparelhos Eletrônicos"; considerando que no cartão do CNPJ consta que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresa desenvolve atividades relacionadas à fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, o que implica na fabricação de estruturas metálicas e de outras similares; considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico trata-se do Eng. Civil Walter Jaime Simão Cunha, que possui atribuições do Art. 7º da Res. 218/73; considerando que o Eng.º Civil indicado como Responsável Técnico pela interessada, está apto para desenvolver atividades relacionadas ao projeto e montagem (na obra) de estruturas metálicas; considerando que, face ao objetivo social da empresa interessada, faz-se necessária a indicação de um profissional da área da mecânica (Engenheiro ou Tecnólogo) para assumir a responsabilidade relacionada à fabricação de estruturas metálicas e similares, o que envolve conhecimentos específicos desta área, como elementos mecânicos, materiais, processos industriais, inclusive soldagens, rebitagens, parafusamentos e outros

VOTO: referendar a anotação do profissional e pela necessidade de também ser indicado um profissional da área mecânica (engenheiro ou tecnólogo) para compor o quadro de Responsáveis Técnico da empresa interessada.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:SF-15-2011 **Interessado:** GREGGIO M A - CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEA

Relator: SILVIO COELHO

CONSIDERANDOS: que a empresa foi autuada (ANI nº6/2011-I.1) por desenvolver atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea sem possuir responsável técnico anotado; considerando o objetivo social "Prestação de serviços de projetos de reflorestamento ambiental, laudo ambiental, licenças ambientais assessoria e consultoria ambiental"; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia manteve o respectivo ANI à revelia da autuada; considerando que no recurso apresentado a interessada informa que a empresa encontra-se cadastrada no Conselho Regional de Biologia, tendo como responsável técnico o sócio Biólogo Thiago Claudino Greggio para exercer atividades na área de ecologia, microbiologia e informática; considerando o disposto na PL-2240/11, do Confea, que dispõe que: "compete ao legislador ordinário instituir as atividades exclusivas ou privativas de determinada profissão, sendo vedado a todo e qualquer Conselho de Categoria Profissional a criação de empecilho ou embaraço no desempenho de atividades por ele também fiscalizadas, mas não exclusivas dos profissionais a ele vinculado";

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, pelo cancelamento do ANI nº6/2011-I.1, bem como o atendimento do solicitado pela empresa às fls. 06 quanto ao cancelamento de registro junto ao Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Vista: Paulo Adriano Niel Freire

PROPOSTA: 1-Manter

CONSIDERANDOS: que as profissões de ENGENHARIA e BIOLOGIA possuem campos de atuação próprios, unidos agora, através da criação dos novos cursos de Engenharia de Bioprocessos e Engenharia de Biosistemas, pela UNESP; considerando que a área de atuação, de uma empresa, pode em alguma circunstância necessitar de habilitações de diversos profissionais, que recebem suas competências dos mais diversos Conselhos Profissionais existentes; considerando que uma empresa que se dispõe a realizar atividades de REFLORESTAMENTO, não pode prescindir de um Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Geógrafo, Cartógrafo, Geólogo etc.; considerando que a Lei nº 6.684/79 estabelece que o Biólogo pode formular, elaborar estudo e projeto, pode orientar, dirigir e prestar consultoria à empresa, bem como realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres, sempre dentro de sua formação; considerando que a PL-2240/2011 do Plenário do CONFEA, definiu que é vedado a todo e qualquer Conselho, a criação de empecilho ou embaraço no desempenho de atividades por ele também fiscalizadas, mas não exclusivas dos profissionais a ele vinculados; considerando que o mesmo Plenário do CONFEA, nas PLs 0827/03, 0210/10 e 0222/11, manteve atuação dos interessados, por ausência de Responsável Técnico Registrado no sistema CONFEA/CREAs em atividades objeto de sobreposição com atribuições dos Biólogos, embora os interessados estivessem registrados no Conselho de Biologia e/ou tivessem responsável técnico Biólogo.

VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 06/2011-l.1 lavrado em 05/01/11 e pela necessidade da Empresa GREGGIO MA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, também estar inscrita neste Conselho e possuir Responsável com as competências técnicas específicas atribuídas por este sistema CONFEA/CREA's, como já possuiu.

Item 1.2 – Processos de Ordem C

PAUTA Nº: 6

PROCESSO:C-370-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto: Instituição de Comissão Especial

CAPUT:REGIMENTO - art. 146

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: o término das atividades da Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP, instituída para o exercício de 2011, conforme processo C-53/2010 no Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão Especial; considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela referida comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

especial; considerando a proposta apresentada pela presidência de criação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP/2012 com a seguinte composição: Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte e Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi.

VOTO: aprovar a instituição da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parcerias firmados pelo Crea-SP/2012 com a seguinte composição: Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro, Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro, Eng. Agr. Mário Ribeiro Duarte e Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO:C-213-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Composição de GT

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição da composição do GT Licenciamento Ambiental, instituído na Sessão Plenária nº 1949, através da Decisão PL/SP nº 125/2012, e considerando a indicação da presidência com a seguinte composição: Eng. Civ. Luiz Yukishigue Narimatsu (coordenador), Eng. Civ. Magali Scarpelini, Eng. Amb. e Sanit. Jessé Gonçalves Ferreira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo e Eng. quim. e Seg. Trab. Jorge Joel de Faria Souza.

VOTO: aprovar a composição do GT Licenciamento Ambiental com os seguintes membros: Eng. Civ. Luiz Yukishigue Narimatsu (coordenador), Eng. Civ. Magali Scarpelini, Eng. Amb. e Sanit. Jessé Gonçalves Ferreira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Cleleni Maria Ávila Lobo e Eng. quim. e Seg. Trab. Jorge Joel de Faria Souza.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO:C-215-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Composição de GT

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição da composição do GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica, instituído na Sessão Plenária nº 1949, através da Decisão PL/SP nº 127/2012, e considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

indicação da presidência com a seguinte composição: Eng. Ind. Eletr. Flávio Martins de Oliveira (coordenador), Eng. Eletric. Victor Manuel de Almeida Seabra de Vasconcelos, Eng. Civ. Flávio de Castro Alves e Eng. Eletric. José Elias Fernandes Abul Hiss.

VOTO: aprovar a composição do GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica com os seguintes membros: Eng. Ind. Eletr. Flávio Martins de Oliveira (coordenador), Eng. Eletric. Victor Manuel de Almeida Seabra de Vasconcelos, Eng. Civ. Flávio de Castro Alves e Eng. Eletric. José Elias Fernandes Abul Hiss.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO:C-210-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Composição de GT

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição da composição do GT Auditoria Ambiental, instituído na Sessão Plenária nº 1949, através da Decisão PL/SP nº126/2012, e considerando a indicação da presidência com a seguinte composição: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu (coordenador), Eng. Civ. Humberto Sérgio de Macedo, Eng. Civ. Aram Kemechian, Eng. Mec. Marco Aurélio Saraiva Chakur, Eng. Civ. Ivo Nicolielo Antunes Júnior e Eng. Civ. Joaquim Mariño Telle.

VOTO: aprovar a composição do GT Auditoria Ambiental com os seguintes membros: Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu (coordenador), Eng. Civ. Humberto Sérgio de Macedo, Eng. Civ. Aram Kemechian, Eng. Mec. Marco Aurélio Saraiva Chakur, Eng. Civ. Ivo Nicolielo Antunes Júnior e Eng. Civ. Joaquim Mariño Telle.

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-216-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Composição de GT

CAPUT:REGIMENTO - art. 172

Proposta:1 - Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição da composição do GT Estudo para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações, instituído na Sessão Plenária nº 1949, através da Decisão PL/SP nº 130/2012, e considerando a indicação da presidência com a seguinte composição: Eng. Civ. André Monteiro de Fázio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(coordenador), Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Eng. Civ. Emílio Antonio Farah, Eng. Civ. Adriano Ricardo Galzoni, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi e Eng. Civ. Romiyoshi Sasaki.

VOTO: aprovar a composição do GT Estudo para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações com os seguintes membros: Eng. Civ. André Monteiro de Fázio (coordenador), Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Eng. Civ. Emílio Antonio Farah, Eng. Civ. Adriano Ricardo Galzoni, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi e Eng. Civ. Romiyoshi Sasaki.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO:C-859-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ARQS, ENGS, AGRS E AGRIMS DA REGIÃO DE AMPARO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 055/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, no valor de R\$ 26.796,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 26.796,50 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 055/12.

PAUTA Nº: 12

PROCESSO:C-863-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRIMENSORES DA REGIÃO DE ARARAQUARA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 054/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no valor de R\$ 15.673,22 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 15.673,22 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 054/12.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO:C-875-2010 e **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU - ASSENAG

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 064/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, no valor de R\$ 75.033,54 (setenta e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 75.033,54 (setenta e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 064/12.

PAUTA Nº: 14

PROCESSO:C-881-2010 e V2 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 061/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, no valor de R\$ 105.924,76 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 105.924,76 (cento e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 061/12.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-885-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 059/12, considerando cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, no valor de R\$ 12.371,46 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 12.371,46 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 059/12.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO:C-886 2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CARAGUATATUBA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 052/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, no valor de R\$ 23.935,28 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 23.935,28 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 052/12.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO:C-887-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 051/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no valor de R\$ 53.837,47 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 53.837,47 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 051/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 18

PROCESSO:C-909-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE DESCALVADO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 053/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, no valor de R\$ 15.928,03 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Descalvado, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 15.928,03 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 053/12.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO:C-917-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ILHA SOLTEIRA E ADJACÊNCIAS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 064/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, no valor de R\$ 6.377,64 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 6.377,64 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 064/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 20

PROCESSO:C-920-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 057/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, no valor de R\$ 36.452,33 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 36.452,33 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 057/12.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO:C-924-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 063/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, no valor de R\$ 27.530,62 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 27.530,62 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 063/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 22

PROCESSO:C-928-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 050/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, no valor de R\$ 28.164,60 (vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 28.164,60 (vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 050/12.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO:C-929-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 062/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, no valor de R\$ 29.044,52 (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 29.044,52 (vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 062/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 24

PROCESSO:C-930-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA REGIÃO DE JALES

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 058/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, no valor de R\$ 26.030,28 (vinte e seis mil, trinta reais e vinte e oito centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Jales, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 26.030,28 (vinte e seis mil, trinta reais e vinte e oito centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 058/12.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-937-2010

Interessado: ASSOCIAÇÃO MATONENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 056/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 22.449,81 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 22.449,81 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 056/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 26

PROCESSO:C-942-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOJI MIRIM

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 049/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, no valor de R\$ 10.325,50 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) referente ao exercício de 2011.

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 10.325,50 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 049/12.

PAUTA Nº: 27

PROCESSO:C-948-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PENÁPOLIS

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 065/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, no valor de R\$ 17.235,93 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 17.235,93 (dezesete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 065/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 28

PROCESSO:C-950-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PERUÍBE

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 060/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, no valor de R\$ 15.054,44 (quinze mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 15.054,44 (quinze mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 060/12.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO:C-963-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 047/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 146.425,95 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 146.425,95 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 047/12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 30

PROCESSO:C-977-2010 **Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUMARÉ

Assunto:Convênio

CAPUT:RES 1.027/10 do Confea

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 048/12, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme Prestação de Contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor de R\$ 37.966,11 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos) referente ao exercício de 2011,

VOTO: aprovar a prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, relativa ao ano 2011, no valor de R\$ 37.966,11 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos) referente ao repasse de 16% de ART e rateio, entre o Crea-SP e diversas Entidades de Classe, com base na Resolução nº 1.027/10 do Confea, conforme Deliberação CPOTC/SP nº 048/12.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO:C-209-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Calendário

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT ANAC – Representantes Credenciados para a Aviação, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 11 de maio, às 9h00, na Agência da ANAC, em São José dos Campos, 01 de junho, às 9h00, na Sede Rebouças e 31 de julho, às 9h00, na Agência da ANAC, em São José dos Campos.

VOTO: homologar o calendário de reuniões apresentado pelo GT ANAC – Representantes Credenciados para a Aviação com as seguintes datas: 11 de maio, às 9h00, na Agência da ANAC, em São José dos Campos, 01 de junho, às 9h00, na Sede Rebouças e 31 de julho, às 9h00, na Agência da ANAC, em São José dos Campos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 32

PROCESSO:C-207-2012

Interessado: CREA-SP

Assunto:Calendário

CAPUT:REGIMENTO - art. 68

Proposta:1 - Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Parque de Diversões, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15 de maio, 12 de junho e 24 de julho, às 9h00 na Sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário de reuniões apresentado pelo GT Parque de Diversões com as seguintes datas: 15 de maio, 12 de junho e 24 de julho, às 9h00 na Sede Rebouças.

Item 1.3 – Processos de Ordem E

PAUTA Nº: 33

PROCESSO:E-23-2008

Interessado:

Assunto:Infração ao Código de Ética Profissional

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta:

Origem: CEEC

Relator: ROBERTO ATIENZA

CONSIDERANDOS:

VOTO:

Item 1.4 – Processos de Ordem F

PAUTA Nº: 34

PROCESSO:F-17018-2000

Interessado: CONSTRUTORA J. R. DRACENA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "exploração por conta própria de edificações residenciais, indústrias comerciais e de serviços, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ampliações e reformas completas e também a fabricação de artefatos e cimentos em geral "; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Rossi & Rossi Engenharia Ltda (sócio) e Fábio Rogério Nunes – ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ e Seg. Trab. Paulo Roberto Rossi, na empresa Construtora J. R. Dracena Ltda., sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO:F-201-2003

Interessado: TEXTEL TERRAPLENAGEM LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "Construção civil em geral; terraplenagem; pavimentação; edificação; saneamento; desassoreamento de córregos, rios e canais; galerias de águas pluviais; conservação de galerias; coletor tronco para esgoto; canalização de córregos em gabiões e concreto; contenção de talude em estrutura de concreto; contenção em gabiões e construção de muro de arrimo "; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Geofund Engenharia Ltda.(sócio) e Arauna Engenharia(contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Luis Nicezio Borges, na empresa Texel Terraplenagem Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO:F-947-2003 P1

Interessado: MTAL ENGENHARIA LTDA EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "prestação de serviços de Engenharia Civil, prestação de serviços de Engenharia de Operação em Telecomunicações e locação de instrumentos de instalação de fibras ópticas; atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

não sujeita a Lei Leasing”; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Construtora Zacarias Ltda. EPP (contratado) e Evocon – Construção Civil e Serviços Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Maurício Timoni, na empresa Mtal Engenharia Ltda EPP, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO:F-720-1963 V3 **Interessado:** CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "a) Execução de obras de construção civil em geral, terraplenagem e pavimentação; b) compra e venda de materiais para construção civil em geral; c) inspeção de segurança veicular; d) representação por conta própria ou de terceiros em firmas nacionais ou estrangeiras, e; e) participação por qualquer forma em outras sociedades "; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda. (sócio) e Este Reestrutura Engenharia Ltda. (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Francisco Rodrigues Neto, na empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO:F-749-1989 V2 **Interessado:** MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "execução de serviços de terraplenagem, construção civil, empreitadas de obras civis, públicas e particulares, orientação técnica em engenharia civil, administração de empreitadas, serviços de obras hidráulicas, elétricas e demais serviços de manutenção e conservação na área de engenharia"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas CECOP Construção e Comércio Ltda. EPP(contratado) e MC Engenharia e Construções Ltda. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Gonçalves Belchor, na empresa Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda, com prazo de revisão de 01 (hum) ano.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO:F-1241-2005 P2

Interessado: RONTECH ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA – EPP

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é “comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, comércio atacadista de saneantes domissanitário, comércio varejista de matérias elétrico, eletrônicos, materiais sanitários, domissanitários, gerador de ozônio, instrumentos musicais, comércio atacadista de transformadores e motores elétricos, sistemas de segurança, comércio varejista de matérias, máquinas equipamentos e ferramentas para construção, materiais hidráulicos, equipamentos de áudio e vídeo, artigo de escritório e papelaria, produtos para piscina, equipamentos de informática, sistema para controle de incêndio, prestação de serviços em manutenção de equipamentos domésticos, reparação e manutenção de sistemas de alarme e segurança, montagem e manutenção de sistemas de iluminação, manutenção de geradores e motores elétricos, bombas, instalação e manutenção de fibra ótico, manutenção de piscinas e filtros, trocadores de calor, construção de redes de distribuição de energia, painel de controle, serviços especializados em construção civil, sistemas de drenagem e gás”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Dimensão Artefatos de Concreto Ltda – ME (contratado) e Tecnocal Construtora e Incorporadora Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willians Gomes Klaesener, na empresa Rontech Elétrica e Hidráulica Ltda - EPP, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO:F-2398-2005 **Interessado:** VANI PAVIMENTAÇÕES LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Construções de rodovias, inclusive pavimentação”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas GJ Engenharia e Fundações Ltda (sócio) e Grecia Construtora Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. João Antônio Gonçalves, na empresa Vani Pavimentações Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO:F-2699-2005 **Interessado:** ENGEMIR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC **Relator:** CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Prestação de serviços e administração de obras civis com fornecimento de materiais próprios ou de terceiros, prestação de serviços de pavimentação, terraplanagem, projetos e consultoria”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Chaia Ltda (sócio) e Engeportix Serviços e Construções Ltda EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Luiz Chaia Marques da Silva, na empresa Engemir Engenharia e Construção Ltda, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 42

PROCESSO:F-2633-2007

Interessado: MM DA ROSA LTDA ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “indústria e comércio de artefatos de cimento e comércio de materiais de construção”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Transterra Comércio de Materiais para Construção Ltda – ME (contratado) e MBG Engenharia e Construção e Comércio Ltda – EPP (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Marcos Barreto Gayer, na empresa MM da Rosa Ltda ME, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO:F-1010-2008

Interessado: EDUARDO ETEROVICH – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Dias Moraes Eng. Construções Ltda (sócio) e Carlos Roberto Oezau Andradina- ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Rust Kleber Ferreira Moraes, na empresa Eduardo Eterovich - ME, sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 44

PROCESSO:F-3227-2008 **Interessado:** SÉRGIO APARECIDO MARINHO
TERRAPLANAGEM - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Comércio varejista de materiais para construção, serviços de terraplanagem e remoção de entulhos”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Sigoli & Sigoli Ltda – ME (contratado) e Hemisfério Construções e Impermeabilizações Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Edson Gonçalves Daniel, na empresa Sérgio Aparecido Marino Terraplanagem - ME, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO:F-1115-2009 **Interessado:** VALE REAL EDIFICAÇÕES LTDA - ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Construção de edifícios; limpeza em prédios e em domicílios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de material elétrico; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Furlan Serralheria Ltda (contratado) e Comercial Construemas Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gaspar do Carmo Ribeiro, na empresa Vale Real Edificações Ltda- ME, com prazo de revisão de 01 ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 46

PROCESSO:F-1165/2012

Interessado: HENGESERV SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “construção de edifícios, construção de instalações esportivas e recreativas, instalação, manutenção e reforma de instalações elétricas, civil e hidráulica, serviços de pintura de edifícios em geral, serviços de acabamento em gesso e estuque, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza não especificadas anteriormente, limpeza em prédios e domicílios, atividades de limpeza não especificados anteriormente, comércio varejista de materiais para construção em geral, comércio varejista de tintas e materiais para pintura e comércio varejista de material”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Lages Tostoi Ltda ME (contratado) e Mascarenhas & Teodoro – Ind. Art. De Concreto Ltda – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alessandro Daniel Morales, na empresa Hengeserv Serviços e Comércio Ltda, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO:F-2342-2010

Interessado: JMA – CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO
LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Construção civil – apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios residenciais”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Squadro Comercial Construtora Ltda (empregado) e Promaster Engenharia Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Edvaldo Barbosa de Albuquerque, na empresa JMA – Construção Civil e Comércio Ltda, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO:F-809/2012

Interessado: COMSA S.A. DO BRASIL

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único e

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEE / CEEMM

Relator:

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social bastante extenso com atividades diversificadas; considerando que no cartão CNPJ consta como atividade econômica principal “Serviços de Engenharia”; considerando que a Pessoa Jurídica encontra-se sediada na cidade de São Paulo/SP; considerando que seu quadro técnico conta com um profissional Eng. Civil anotado; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas empresas onde cada um encontra-se anotado; considerando que a empresa possui sede em Barcelona/Espanha e que a documentação apresentada para registro foi traduzida para o vernáculo; considerando a Portaria nº 27/2010 que autoriza a instalação e funcionamento da Sucursal neste País, devidamente publicado no DOU em 24/08/2010,

VOTO: aprovar anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Elétrica – Eletrotécnica José Carlos Tadeu Gago Lima, e referendar a dupla responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Celso Palu Junior, na empresa COMSA S/A do Brasil, ambos com prazo de revisão de um ano.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO:F-898-2012

Interessado: N.C. DA SILVA CLAUDINO CONSTRUÇÕES – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Prestação de serviços de construção civil; construção, manutenção e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais; instalações e manutenções elétricas, hidráulicas e acabamento; comércio de materiais de construção”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Marister Estruturas Metálicas Ltda – ME



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(contratado) e Edison Rogerio Pinto – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gilmar Antônio de Matos Ribeiro, na empresa N.C. da Silva Claudino Construções – ME, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO:F-1086-2012

Interessado: LUIS RICARDO PINOTTI HORTA – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “construção de edifícios”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas A. L. Pinotti Horta – ME (contratado) e Solange Regina Teixeira Pinotti Horta – ME (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Ricardo Horta, na empresa individual Luis Ricardo Pinotti Horta – ME, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO:F-1206-2012

Interessado: J.L. TERRAPLANAGEM, FUNDAÇÃO E LOCAÇÃO

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “prestação de serviços de terraplanagem, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de fundações para obras de construção civil, execução de projetos e locação de máquinas e equipamentos para construção civil”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Barletta Construções e Comércio Ltda (sócio) e Barletta Engenharia, Fundações e Construções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ltda (sócio), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Christovam Augusto Barletta, na empresa J.L. Terraplanagem, Fundação e Locação de Máquinas Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO:F-1219-2012 **Interessado:** PAV-ROMA PAVIMENTAÇÃO E
CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “Prestação de serviços de pavimentação; obras de construção civil, construção e conservação de estradas, pontes, canais, portos, rios e córregos, galerias, projetos; terraplenagem em geral; locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, veículos, caminhões, caminhões pipas”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Massoco construções e Terraplenagem Ltda (contratado) e Ceres Rental & Comércio de Equipamentos Ltda – EPP (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Jamil Claudio Del Porto, na empresa Pav-Roma Pavimentação e Construções Ltda, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO:F-1243-2012 **Interessado:** RNCK CONSTRUTORA LTDA

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada desenvolve atividades de “construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação”, conforme cartão CNPJ; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Construtora Mazziio Ltda (sócio) e Alpha Pereira Construções Ltda (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renato Carlos de Fazzio, na empresa RNCK Construtora Ltda, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO:F-17024-2004 **Interessado:** SERRALHERIA ARTÍSTICA IRMÃOS SILVA DE DRACENA LTDA – ME

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator: CELSO LUIS RODRIGUES

CONSIDERANDOS: que a interessada tem como objeto social “serralheira e vidraçaria”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Pré Moldados AVR Construções e Comércio Ltda (contratado) e Luiz Henrique da Silva Martins Construção (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Engenheira Civil e de Segurança de Trabalho Maristela Gonzalez Rossi, na empresa Serralheira Artística Irmãos Silva de Dracena Ltda-ME, com prazo de revisão de 01 ano.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO:F-1052-1994 P1 **Interessado:** IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO SOGO LTDA. ME

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é “Indústria e comércio de artefatos de cimento e materiais para construção”; considerando a indicação do Eng. Civ. Nilson Toshihiko Yatsugafu, como seu Responsável Técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pela empresa J. Lopes Construções e Pavimentações Ltda., e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Nilson Toshihiko Yatsugafu como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO:F-19021-1999 **Interessado:** S. E. R. SERVIÇOS, ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social é “Prestação de serviços gerais de caldeiraria, soldagem, usinagem, mecânica, ajustagem mecânica, tubulação, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, instrumentação, tratamento de superfície, pintura e carpintaria, forração e vidraçaria, de montagem de estruturas, de manutenção, reparação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos em instalações portuárias, industriais e navais, de reparação de embarcações, estruturas flutuantes, atracadouros, estaleiros, equipamentos ferroviários e de outros veículos e equipamentos de transporte e movimentação de cargas e pessoas, de reparação de tanques e reservatórios de operação, arrecadação e administração de portos, travessias marítimas e terrestres destinadas a movimentação de veículos, passageiros e cargas; de transporte aquaviário de passageiros, veículos, cargas e equipamentos em geral, transporte rodoviário de passageiros, de cargas e equipamentos em geral e atividades anexas e auxiliares do transporte aquaviário e rodoviário de limpeza urbana, esgoto e atividades conexas de urbanização e paisagismo, de preparação do terreno, grandes movimentações de terra, obras viárias, pavimentação, drenagem, obras de arte, conservação predial, de engenharia e de assessoramento técnico especializado, de consultoria geral; aluguel e operação de veículos, máquinas, equipamentos e embarcações, com ou sem condutores ou operadores, com ou sem combustível; de vigilância, de limpeza; seguros; de locação de mão-de-obra e de locação de mão de obra especializada. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; design; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; salas de acesso à internet”; considerando que encontram-se anotados pela empresa profissionais das modalidades civil, mecânica e elétrica; considerando a indicação do Eng. Civ. Henrique Teixeira Sampaio, como seu Responsável Técnico; considerando que o profissional já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

se encontra anotado pela empresa C R Locações e Serviços Especializados de Máquinas e Equipamentos Ltda., e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade do Eng. Civ. Henrique Teixeira Sampaio como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO:F-30025-2000 **Interessado:** DAMEBE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

Assunto:Requer Registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta:1 - Referendar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é “Construção civil, saneamento básico, pavimentação, com exceção de portos, rios, canais e aeroportos”; considerando a indicação do Eng. Civ. Aloísio César Rizzi, como seu Responsável Técnico; considerando que o profissional já se encontra anotado pela empresa Mogi Imóveis Comercial e Construtora Ltda., e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas.

VOTO: referendar a anotação de dupla responsabilidade do Eng. Civ. Aloísio César Rizzi como Responsável Técnico da interessada, com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO:F-20071-1993 **Interessado:** PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Referendar

Origem: CAGE

Relator: FÁBIO AUGUSTO REIS

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "extração de areia fina"; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Beraldo & Cia Ltda.-EPP (contratado) e Constroeste Construtora e Participações Ltda.(contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Jesus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Evangelista Ramos de Oliveira, na Porto De Areia Ganzella Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO:F-1764-1990 P1

Interessado: MINERAÇÃO HORICAL LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Referendar

Origem: CAGE

Relator: PAULO PIOLTINI BRANDÃO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "exploração do ramo de indústria e comércio de calcário, cal, pedra britada, cimento e importação "; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas LPC – Consultoria em Engenharia Ltda.(sócio) e Construtora Sanches Tripolini Ltda.(contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Antônio Carlos Caetano, na empresa Mineração Horical Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO:F-1217-1991

Interessado: PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA.

Assunto:Requer registro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta:1 - Referendar

Origem: CAGE

Relator: FÁBIO AUGUSTO REIS

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é "extração de areia "; considerando que o profissional já se encontra anotado pelas empresas Empresa de Mineração Várzea Paulista Ltda. (contratado) e Leão Engenharia S/A.(contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, na empresa Porto de Areia Paineiras Ltda., com prazo de revisão de 02 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.5 – Processos de Ordem PR

PAUTA Nº: 61

PROCESSO:PR-763-2011

Interessado: THIAGO ARAÚJO DE SOUZA

Assunto:Certidão de Inteiro Teor

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:1 - Deferir

Origem: CEEAGRIM / CEA

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Técnico em Agropecuária e Técnico em Zootecnia Thiago Araújo de Souza, para assumir atividades de Georreferenciamento junto ao INCRA, bem como anotação do referido curso em carteira, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 17/09/2010 a 04/06/2011, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na PL nº2087/04, bem como o artigo 10, inciso II e §3º da Resolução 1010/05, ambas do Confea; considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia quanto à concessão da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, expedindo-se a Certidão referente ao Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" ao Técnico em Agropecuária e Técnico em Zootecnia Thiago Araújo de Souza.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO:PR-4179-2011

Interessado: ALUIZIO BRUNELLI SANTIAGO

Assunto:Anotação em carteira

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - PL-2087/04 - INSTR 2522

Proposta:1 - Deferir

Origem: CEAGRIM / CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação de Certidão de Inteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Teor requerida pelo Técnico em Edificações Aluízio Brunelli Santiago, bem como anotação em carteira para assumir atividades de Georreferenciamento; considerando que o processo foi encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL nº1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no período de 18/02/2011 a 30/09/2011, com carga horária de 360 horas, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na PL nº2087/04, bem como o artigo 10, inciso II e §3º da Resolução 1010/05, ambas do Confea; considerando as manifestações favoráveis das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia quanto à concessão da respectiva Certidão

VOTO: aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, expedindo-se a Certidão referente ao Curso de "Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais" ao Técnico em Edificações Aluízio Brunelli Santiago.

Item 1.6 – Processos de Ordem R

PAUTA Nº: 63

PROCESSO:R-18-2011

Interessado: LUIS ANGEL MARTINEZ SALAZAR

Assunto:Requer Registro de Estrangeiro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: IVAM SALOMÃO LIBONI

CONSIDERANDOS: que o profissional Luis Angel Martinez Salazar de nacionalidade mexicana, diplomado pelo Instituto Tecnológico de Pachuca – México, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP-Bauru/SP, que apostilou certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise da equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Civil e atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea,

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Luis Angel Martinez Salazar neste Conselho, com o Título Profissional de Engenheiro Civil e atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 64

PROCESSO:R-24-2011

Interessado: RICARDO JORGE GOMES PIRES

Assunto:Requer Registro de Estrangeiro

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007 - art. 4º - DN 12/83

Proposta:1 - Aprovar

Origem: CEEC

Relator: BERNARDO LUIZ COSTAS FUMIÓ

CONSIDERANDOS: que o profissional Ricardo Jorge Gomes Pires, de nacionalidade portuguesa, diplomado no curso de Engenharia Civil pela Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias - Lisboa/Portugal, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência e revalidação do seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola Politécnica da UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro, a qual apostilou certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise da equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Civil e atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea,

VOTO: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Ricardo Jorge Gomes Pires neste Conselho, com o Título Profissional de Engenheiro Civil e atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea.

Item 1.7 – Processos de Ordem SF

PAUTA Nº: 65

PROCESSO:SF-1919-2008

Interessado: LUÍS AFONSO ZAPAROLLI DAL SASSO

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

CONSIDERANDOS: que o interessado foi autuado por estar orientando a execução de edificação, sem ter sido apurado a efetiva participação de um profissional.

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 677.053.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA Nº: 66

PROCESSO:SF-2255-2008

Interessado: NELSON DA SILVA FILHO ME

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JÚNIOR

CONSIDERANDOS: que a denúncia refere-se a descumprimento de contrato de prestação de serviço em nome da empresa ARQ&ENG - Arquitetura e Engenharia; considerando que, em pesquisa ao site da Receita Federal, o CNPJ da empresa refere-se a Nelson da Silva Filho ME, cujo nome fantasia é REVCOR; considerando a atividade de "comércio varejista de material para pintura" constante no cartão CNPJ da empresa; considerando que todos os citados no processo de uma forma ou outra tem relações de interesses com a empresa notificada; considerando que os (empregado ou sócio) profissionais envolvidos sempre atuaram nas instalações da mesma empresa; considerando o disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, no que se refere aos profissionais e alínea "a" no que se refere à empresa; considerando a decisão tomada pela CEEC, e em concordância com a mesma; considerando que a defesa apresentada pelo profissional Rubens Pereira da Silva, não apresenta nenhuma informação nova e/ou significativa a respeito do assunto que justifique ou motive uma reavaliação das deliberações tomadas,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 2625007.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO:SF-241-2011

Interessado: RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE LTDA.

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEC

Relator: FÁBIO VEDOATTO

CONSIDERANDOS: que o interessado foi autuado por estar exercendo atividades técnicas, sem possuir registro neste Crea-SP, foi notificada e autuada por não apresentar ART de projeto e direção técnica da obra de arquibancada e da entrada de visitantes do estádio de futebol; considerando que o advogado apresentou recurso dizendo que os Creas não possuem competência para fiscalização direta das obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

construções, conforme o artigo 33 da Lei nº 5.194/66, e cita que: “os CREAs possuem competência exclusivamente para a fiscalização dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e não das obras e construções propriamente ditas.”; considerando que a Lei nº 5.194/66 regulariza o exercício dos profissionais de engenharia, e que na alínea “a” do artigo 6º: “a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais que trata desta lei e que não possua registro nos conselhos regionais;”; considerando a alínea “d” do artigo 34 desta lei, de que são atribuições dos Conselhos Regionais, julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas.

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 3/2001-B.1.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO:SF-90090-2003

Interessado: WALTER PIRES DE PONTES

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEEC

Relator: URIEL DUARTE

CONSIDERANDOS: que o interessado foi autuado (ANI nº 0230048) por estar dirigindo e executando obra sem responsável técnico; considerando que posteriormente apresentou ART do Eng. Civ. Daniel Sanches para regularização da obra concluída, inclusive relatório e fotos, com conclusão que a obra estava em perfeitas condições para o uso destinado,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 0230048.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO:SF-572-2009

Interessado: JOSÉ CREMASCO

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEEC

Relator: NELSON BARBOSA MACHADO NETO

CONSIDERANDOS: a falta de responsável técnico na obra de construção civil, sendo esta orientada pelo Sr. José Cremasco, sem registro no Sistema Confea/Crea e competência para tal; considerando que o interessado foi autuado (ANI nº 644.584),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que houve o pagamento da ART no tocante a obra; considerando que esta ART é anterior à lavratura da multa,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 644.584, uma vez que foi apresentado responsável técnico credenciado e habilitado para a obra.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO:SF-2546-2009 e V2

Interessado: JOSÉ PEDRO PINTO

Assunto:Infração a alínea "a" do artigo 6º da lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEAGRIM

Relator: EDMO JOSÉ STAHL CARDOSO

CONSIDERANDOS: que o Professor de Geografia e História José Pedro Pinto foi autuado (ANI nº 600.787) por desenvolver atividade de projeto técnico de reflorestamento e compensação ambiental prestados ao DEPRN-Departamento Estadual de Recursos Naturais do Município de Andradina no período de janeiro de 2007 a fevereiro de 2008, conforme cópias fornecidas pelo próprio DEPRN; considerando que a CEEAGRIM manteve a multa à revelia do autuado; considerando defesa apresentada ao Plenário, onde o interessado informa que não tinha conhecimento da impossibilidade de realização dos projetos tendo em vista que a Resolução SMA nº 47/2003 dispõe que "poderão ser dispensados da apresentação de projeto técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), a recuperação de áreas com até 01 (um) hectare, ou localizadas em propriedades rurais com até 02 (dois) módulos rurais"; considerando que fica claro que, quando executado, o projeto deve ser acompanhado de ART, ou seja, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 600.787.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO:SF-7633-2005

Interessado: CARLOS TAKAYOSHI UEMURA

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEE

Relator: MÁRIO ROBERTO BODON GOMES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: a apresentação do Laudo de Vistoria dos Aparelhos Mecânicos e Elétricos do ITA CENTER PARK LTDA. e a respectiva ART, em nome do profissional, referente à execução, instalações de equipamentos elétricos e mecânicos e barracas provisórias, montagens, manutenção, laudos, vistorias, lonas, sistema de aterramento e iluminação de emergência para o funcionamento e Segurança dos aparelhos montados no Parque, na cidade de São Carlos - SP, onde destacam-se as atividades: Execução de Instalação; Instalação de equipamento; Laudo; Montagem; Manutenção; Vistoria; considerando que a classificação de acordo com a natureza das atividades: A 1806 - Proteção contra incêndio e catástrofes (NR23) - Segurança do trabalho; A 2307 - Equipamento elétrico de baixa tensão - Equipamentos elétricos ou eletrônicos; A 2910 - Carga instalada - Instalação elétrica em baixa tensão; A 3115 - Equipamentos mecânicos e eletromecânicos - Mecânica; considerando que o interessado possui o título de TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA com as seguintes atribuições: Do artigo 4º da Resolução nº 278/83 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; Do artigo 3º da Resolução nº 262/79 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e as atribuições do Decreto Federal nº 90.922/85 e da Lei nº 5.524/68, obtidas por Decisão Judicial, ou seja, possui total capacidade e habilitação profissional para poder atuar no âmbito eletromecânico na especialidade eletrotécnica; considerando que o MEC define isoladamente os cursos de Técnico em eletromecânica, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Mecânica, Técnico em Segurança do Trabalho, etc., cursos estes distintos e específicos, embora hajam pontos comuns em suas formações, porém não tantos a ponto de atribuir ao profissional características de todos eles; considerando que o assunto já foi discutido de forma ampla e que o Confea, através de Decisões Plenárias, não reconhece a atividade de parque de diversões para o técnico interessado,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 600.798.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO:SF-269-2006

Interessado: SINVALDO CRISTOVAM PACHECO

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEA

Relator: SIMAR VIEIRA DE AMORIM

CONSIDERANDOS: que o interessado foi autuado por estar desenvolvendo atividades que extrapolam suas atribuições profissionais; considerando que o interessado apresentou recurso; considerando que o profissional não possui atribuições para elaboração de projeto; considerando que a CEA manteve o ANI nº 670.031, bem como favorável ao enquadramento do Tec. Agricult. Sinvaldo C. Pacheco na alínea "d", do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

inciso II, do artigo 9º do Código de Ética, com a aplicação da penalidade de Advertência Reservada,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 670.031, e por orientar o interessado a solicitar revisão de suas atribuições segundo os Decretos nº 90.922/85 e 4.560/02 e encaminhar o processo à Comissão de Ética do Crea-SP conforme Decisão CEA/SP nº 264/2009, onde é sugerido que o interessado infringiu a alínea "d", do inciso II, do artigo 9º do Código de Ética.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO:SF-560-2009

Interessado: SÉRGIO LUÍS MACHADO

Assunto:Infração à alínea

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEE

Relator: JOSÉ GERALDO BAIÃO

CONSIDERANDOS: que o profissional está regularmente registrado neste Conselho e possui atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02 circunscritas ao âmbito de sua formação; considerando a ART nº 92221220090142784, onde o profissional responsabiliza-se pelas atividades de instalação de 02 grupos geradores de 150 KVA; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE decidiu pela autuação do profissional por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 e o encaminhamento à Comissão de Ética, por infração ao inciso VII do artigo 8º, alínea "d" do inciso II do artigo 9º, alínea "a" do inciso II do artigo 10º e alínea "g" do artigo 12 do anexo à Resolução nº 1.002/02 do Confea; considerando que em cumprimento à decisão da CEEE foi lavrado o ANI nº 710.259, por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 e por não apresentar defesa, a CEEE manteve o ANI contra o profissional; considerando que o profissional apresentou defesa alegando que o recurso estava trâmite, após apresentação de histórico escolar, protocolado sob nº 87488 e que até aquela data não havia recebido manifestação da CEEE; considerando que o referido histórico escolar citado é parte do processo F-21002/2003, em que a Fluxion Eventos Ltda. solicita registro, anotando o profissional como seu Responsável Técnico,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pela manutenção do ANI nº 710.259.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO:SF-85350-2004

Interessado: EMANUEL GIAROLLA

Assunto:Infração ao artigo 55 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 55

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEA

Relator: JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO

CONSIDERANDOS: que o Meteorologista Emauel Giarolla, pesquisador adjunto I no INPE, apesar de notificado a efetuar seu registro neste Regional, não atendeu, sendo autuado (ANI nº 2620613) por estar desenvolvendo atividade técnica especializada, fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro neste Conselho; considerando que a CEA manteve o respectivo ANI; considerando que ao ser comunicado da decisão o interessado procedeu a regularização de seu registro neste Conselho; considerando o disposto na Lei nº 6835/80 que trata do exercício da profissão de Meteorologista e dá outras providências,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 2620613 e arquivamento do processo.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO:SF-85311-2003

Interessado: METAL PLASMA LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: MAURO JOSÉ LOURENÇO

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da interessada é: "prestação de serviços de tratamento de superfícies metálicas a plasma, assessoria e consultoria em análise de sistemas e processos"; considerando que ao ser notificada a efetuar o registro neste Conselho, a empresa protocolou defesa apresentando cópia de certidão emitida pelo CREA-SP em 23/09/1997 informando que não cabia registro à empresa, em razão de seu objetivo social; considerando que a empresa recusou-se a preencher o formulário de fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Química; considerando que, em 19/02/2008, a interessada foi autuada (ANI nº 2620650)por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi protocolada defesa com teor idêntico a apresentada anteriormente; considerando que a CEEQ encaminhou o processo à CEEMM, por entender que as atividades desenvolvidas pela empresa são afetas a esta modalidade que, após análise, manteve o respectivo ANI; considerando que a pessoa jurídica protocolou recurso ao Plenário informando que foram realizadas duas alterações contratuais, sendo que o objetivo social atualmente é: "comércio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

equipamentos para tratamento de superfícies, importação e exportação"; considerando que na época da lavratura do ANI a situação de registro da empresa era irregular perante este Conselho,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 2620650. Pela não obrigatoriedade de registro da empresa com anotação de profissional, devido seu novo objetivo social não ser afeto às atividades de fiscalização deste Conselho. A UGI deve verificar se as atividades atuais desenvolvidas pela interessada estão em desacordo com seu objetivo social e, em caso positivo, que se abra novo processo de ordem SF.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO:SF-125348-2003

Interessado: BOILER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa "fabricação exploração do ramo de indústria e comércio de equipamentos industriais, a prestação de serviços de assistência em equipamentos industriais e fornecimento de mão de obra"; considerando que, apesar de notificada por diversas vezes a efetuar o registro neste Conselho, a interessada não regularizou sua situação; considerando que foi autuada (ANI nº 640.707) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEMM manteve o auto, bem como a necessidade de registro da empresa neste Conselho com indicação de responsável técnico Engenheiro Mecânico,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 640.707. Por oportuno, deve-se manter fiscalização acerca da continuidade de atividades da empresa, afrontando dispositivos legais, cogitando a penalização por reincidência.

PAUTA Nº: 77

PROCESSO:SF-90218-2004

Interessado: DEDETIZADORA TRÊS FRONTEIRAS LTDA – ME

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Origem: CEA

Relator: MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA

CONSIDERANDOS: o objetivo social da interessada: "exploração do ramo de comércio varejista de produtos de limpeza; serviços de conservação e manutenção domiciliar e industrial; dedetização, desratização, descupinização e tratamento de piscinas"; considerando que estas atividades envolvem conhecimentos relativos à Agronomia; considerando o disposto na Lei nº 7.802/89 e Decreto nº 4.074/02; considerando que a empresa foi autuada (ANI nº 2622746) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a CEA manteve o respectivo ANI;

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 2622746, bem como pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado na área de Agronomia.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO:SF-92548-2004

Interessado: ATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: ARLEI ARNALDO MADEIRA

CONSIDERANDOS: o objetivo social: "industrialização e comercialização de artefatos de borracha e plásticos, bem como a representação por conta própria, ou de terceiros, de artigos do seu ramo de negócios", bem como a atividade econômica de "fabricação de artefatos diversos de plástico" constante no cartão CNPJ da empresa; considerando que, apesar de notificada a registrar-se neste Conselho, a interessada não regularizou sua situação, sendo autuada (ANI nº 709.855) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada apresentou recurso informando possuir registro no CRQ; considerando que a CEEQ manteve o ANI; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão enquadradas no item 23.02 (indústria de fabricação de artefatos de material plástico) do artigo 1º da Resolução 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 709.855, bem como pelo registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 79

PROCESSO:SF-2188-2006 **Interessado:** BATONI LOPES INDUSTRIA DE ALIMENTOS

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: CÁSSIO ROBERTO DE OLIVEIRA

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa: “indústria, comércio, importação e exportação de produtos alimentícios e transporte rodoviários de cargas próprias”; considerando que a interessada, de acordo com Formulário de Fiscalização da CEEQ, fabrica produtos alimentícios à base de batata e milho, na qualidade mensal de 4 ton, utilizando fritador, cortador, embalador, homogenizador, extrusora e colindro secador como equipamentos; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão enquadradas no item 26.00 (indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios de origem vegetal) do artigo 1º da Resolução 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66; considerando que a CEEQ manteve o ANI nº 644.585 tendo em vista que atividade de fabricação de alimentos industrializados é atividade de produção técnica especializada e necessita de Responsável Técnico com conhecimento na área de alimentos, conforme alínea “h” do art. 7º e § único do art. 8º da Lei 5.194/66;

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 644.585, bem como pelo registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico Engenheiro(a) Químico(a) ou Engenheiro(a) de Alimentos(a) legalmente habilitado.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO:SF-2284-2008 **Interessado:** SEVEN GEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: VICENTE HIDEO OYAMA

CONSIDERANDOS: o objetivo social da empresa: “industrializar, comercializar, fabricar, produzir, transformar, purificar, sintetizar, esterilizar, exportar, transportar, expedir, armazenar, embalar, reembalar, fracionar, distribuir, manipular, importar para uso da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

empresa e importar produtos de outra empresa para distribuição dos seguintes produtos: saneantes domissanitários, medicamentos, produtos para saúde, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, acessórios e insumos médicos hospitalares, farmacêuticos e odontológicos em geral; prestação de serviços de industrialização, representação comercial, serviços de limpeza e higienização”; considerando o preenchimento do Formulário de Fiscalização da CEEQ, no qual consta como atividades a fabricação de saneantes e cosméticos na quantidade mensal total de 120.000 L, utilizando ácido sulfônico, renex, ácido fluorídrico, ácido clorídrico, cloreto de benzalcônio, e lauril éter sulfatos como matérias primas e misturadores e reator como equipamentos; considerando que a interessada realiza tratamento de água; considerando que a empresa, apesar de notificada a efetuar seu registro neste Conselho, não atendeu, sendo autuada (ANI nº 677.383); considerando que a empresa apresentou recurso informando que encontra-se registrada com Responsável Técnico perante o CRQ-IV; considerando que a CEEQ manteve o respectivo ANI; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão enquadradas no item 23.02 (indústria de fabricação de sabões, detergentes, defensivos domésticos, preparações para limpeza e polimento, perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete e de velas) do artigo 1º da Resolução 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66; considerando que estes produtos podem também ser verificados no catálogo de propaganda da empresa,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 677.383, conforme legislação vigente.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO:SF-1149-2009

Interessado: LATICÍNIOS GIOIA LTDA - EPP

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: NELSON BARBOSA MACHADO NETO

CONSIDERANDOS: o objetivo social e as atividades da interessada; considerando que a fabricação de derivados de leite envolve manipulação química, e que esta é da alçada dos profissionais da Engenharia de Alimentos ou Química, necessitando, portanto, de profissional habilitado, conforme alínea "h" do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei 5.194/66; considerando o artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão enquadradas no subitem 26.07 (indústria de resfriamento, preparação e fabricação de produtos do leite) do artigo 1º da Resolução 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 643.150, bem como pelo registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme legislação em vigor.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO:SF-1606-2009 **Interessado:** ULTRA DISPLAYS IND E COM DE ARAMADOS LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: ARTUR GONÇALVES

CONSIDERANDOS: que o objetivo social da empresa é "fabricação de produtos elaborados de metal (aramados)"; considerando que em diligência realizada foi constatada que as atividades desenvolvidas pela empresa são fabricação de displays - comércio e fabricação de produtos elaborados de metal; considerando que a empresa tem também as seguintes atividades: serviços de confecção de armações metálicas para a construção, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos e manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada estão enquadradas no item 12.02(indústria de fabricação máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios) do artigo 1º da Resolução 417/98, do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 2625772, bem como pelo registro da empresa neste Conselho com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme legislação em vigor.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO:SF-1851-2009 **Interessado:** BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEQ

Relator: MÁRIO RIBEIRO DUARTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que a empresa desenvolve atividades de "indústria, comércio, importação, esportação e distribuição de produtos químicos em geral, adubos e fertilizantes, solventes, produtos de uso veterinário e de produtos destinados a alimentação animal, tais como: rações, ingredientes concentrados, suplementos e aditivos" sem possuir registro neste Conselho, e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado; considerando que no Formulário de Fiscalização da CEEQ a interessada informa as atividades de distribuição de produtos químicos e de alimentação animal; considerando que a empresa não regularizou sua situação neste Conselho,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 677.381 e pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO:SF-1083-2005

Interessado: FUNDIÇÃO IR RAZERA LTDA

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:1 - Manter

Origem: CEEMM

Relator: RENÊ ALEXANDRE GALETTI

CONSIDERANDOS: que a empresa desenvolve atividades de "fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas", conforme objetivo social, sem possuir registro neste Conselho, e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado; considerando que, apesar de notificada a efetuar o registro neste Conselho, a interessada não regularizou sua situação, sendo autuada ANI nº 3/2011-A1 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto mantendo-se o ANI nº 3/2011-A1 e pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho com indicação de responsável técnico de nível médio ou tecnólogo na área de metalurgia.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO:SF-420-2010

Interessado: INVERSORA METALÚRGICA MERCANTIL

Assunto:Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66

CAPUT:LF 5.194/66 - art. 59

Proposta:2 - Cancelar

Origem: CEEMM

Relator: ANTÔNIO CARLOS BUENO GONÇALVES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que a empresa desenvolve atividades de "fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação"; considerando que a interessada, após notificada, foi autuada (ANI nº 677330) por estar desenvolvendo atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Regional; considerando que a CEEMM manteve o respectivo ANI; considerando que ao analisar os autos sob a ótica da Resolução 1008/04, do Confea, verificou-se a ausência da determinação por parte de pessoa ou colegiado hierarquicamente superior ao agente que lavrou a autuação, objetivando notificar previamente o interessado a regularizar sua situação; considerando que é forçoso reconhecer que há no processo a notificação prévia com este intuito, inclusive com capitulação e elementos necessários à sua revalidação, entretanto, não verificou-se a determinação formal estampada no art. 7º da Resolução 1008, que trata da obrigatoriedade da ordem dada pela Gerência de fiscalização, o que entende-se ser condizente com a figura do chefe imediato, ou do gerente regional ou até mesmo da Câmara Especializada, à fim de obrigar o infrator a sanar sua irregularidade; considerando que à vista disso, o auto lavrado não pode prosperar; considerando que em razão do erro formal encontrado não cabe analisar o mérito da questão, não sendo necessário contestar as alegações apresentadas pela empresa,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo cancelamento do ANI nº 677330 e arquivamento do processo. Pela abertura de procedimento de apuração de atividade junto à empresa.

Item 2 – Prestação de Contas – Mútua

PAUTA Nº: 86

PROCESSO:C-174-2012 **Interessado:** Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP

Assunto:Prestação de Contas

CAPUT:RES 1.028/10 - anexo art. 32 - inciso VI - PL-0686/08

Proposta:1 - Referendar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas - CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº046/2012, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS, do Confea, referente à Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de 2012, apresentada pela Mútua

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 046/2012 e referendar a Prestação de Contas da Mútua - Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de 2012.